

PARECER Nº 01/2019

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento, no importe de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), destinado a reforçar o elemento de despesa 3.1.90.04.00 (contratação por tempo determinado), nos Projetos/Atividades: 02.07.04.10.301.0014.2068 (Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF), 02.07.04.10.301.0014.2070 (Manutenção do Programa Saúde Bucal) e 02.07.04.10.301.0014.2072 (Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF). Para tanto, o Chefe do Executivo indicou as fontes de recursos disponíveis para cobrir a respectiva suplementação.

Conforme exposto, pelo senhor Prefeito, no ofício de encaminhamento do presente projeto, a suplementação em questão tem por escopo atender ao Informativo de Jurisprudência nº 194 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual as despesas com pessoal pagos com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, que se inserem no Programa Saúde da Família, no Piso da Atenção Básica, devem ser computados como gastos de pessoal do ente federativo que as realizou.

Recebido o projeto nesta Comissão, todos os Vereadores abriram mão do prazo para apresentação de emendas, previsto no §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 182 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os créditos suplementares são modalidades de créditos adicionais que se destinam a reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer da execução orçamentária, tornaram-se insuficientes para o atendimento da despesa (art. 41, inciso I, da 4.320, de 1964).

O crédito suplementar será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, a suplementação ora pretendida tem por escopo reforçar o elemento de despesa 3.1.90.04.00 (contratação por tempo determinado), nos Projetos/Atividades: 02.07.04.10.301.0014.2068 (Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF), 02.07.04.10.301.0014.2070 (Manutenção do Programa Saúde Bucal) e 02.07.04.10.301.0014.2072 (Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF).

Como fonte para ocorrer às despesas com essa suplementação, o senhor Prefeito indicou, em cada um daqueles projetos/atividades, o elemento de despesa 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros - pessoas físicas).

Nesse contexto, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

Contudo, entendo que deve haver uma redução do valor a ser suplementado, para que esta Casa possa exercer melhor, ao longo deste exercício financeiro, um controle sobre os gastos do Executivo com os referidos projetos/atividades. Desse modo, proponho ao final deste parecer um Substitutivo, por meio do qual fixo essa suplementação em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 2019, com o Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 03/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), às seguintes dotações:

02.07.04.10.301.0014.2068	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	163.000,00
02.07.04.10.301.0014.2070	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	80.000,00
02.07.04.10.301.0014.2072	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	57.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º. Como fonte para acorrer à despesa constante do artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos disponíveis:

02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	163.000,00
02.07.04.10.301.0014.2070	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
02.07.04.10.301.0014.2072	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019

*Vereador FÁBIO VALADARES
Relator*